



PREFEITURA DE

CATALÃO

Cidade que sonha e faz.

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 060/2018

Este contrato é celebrado entre o Município de Catalão, que o presta, e a Unigrass Ambiental Ltda ME, que o demanda, no dia 13 de março de 2018, na sede da Secretaria Municipal de Administração, no Centro, Catalão - GO.

Catalão, 13/03/18

"O presente contrato tem por objeto o fornecimento de grama tipo esmeralda, firmado entre o Município de Catalão, Estado de Goiás, e a empresa Unigrass Ambiental Ltda ME na forma e condições abaixo especificadas."

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nassim Agel, nº. 505, Bairro Centro, inscrita no CNPJ 01.505.643/0001-05, neste ato através da Portaria 01/2017 representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Nelson Martins Fayad, brasileiro, casado, portador do RG nº 2236527, inscrito no CPF sob o nº 322.998.776-49, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIGRASS AMBIENTAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.777.227/0001-80, com sede a Avenida Gerassina Tavares, nº 1.100, Sala 01, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.061-650, neste ato representada por Ana Beatriz Franco Tortorello, brasileira, solteira, portador do RG nº 53.813.702 SSP/SP e inscrito no CPF nº 345.830.598-09 residente e domiciliada na Avenida Edson Sergio Haddad, 496, Qd 18, Lote 13, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 006/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Adib Elias Junior em 04 de Maio de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017003546, estando as partes vinculadas ao edital de licitação e à proposta vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e a 8.666/1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de 8.100 m² de grama tipo esmeralda para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transporte, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II (Proposta Comercial)

Preferencialmente, o fornecedor deve ser a Unigrass Ambiental Ltda ME

PO

apresentada na licitação, assim como, o histórico do último lance ofertado, se for o caso, respectivamente e que integram este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 34.668,00 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais).

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
01	Fornecimento de grama tipo esmeralda	6.500	m²	4,28	27.820,00
02	Fornecimento de grama tipo esmeralda	1.600	m³	4,28	6.848,00
Valor Total:					R\$ 34.668,00

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos materiais efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.3016.15.452.4020.4137-339030 – Manutenção da Diretoria de Parques e Jardins.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 04/05/2018.

CLAUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões dos materiais contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLAUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de aumento geral de preços dos materiais contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

CLAUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

Os materiais, devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da CONTRATADA, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos materiais objeto deste Instrumento deverá ocorrer, dentro da necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Fornecimento.

Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, na Secretaria de Transportes, na sede do CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais serão entregues pela CONTRATADA mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação do material, a quantidade, marca e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE solicitará os materiais, através de Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras e Suprimentos, na medida de suas necessidades, sendo que as quantidades previstas no presente contrato são apenas estimativas de gastos, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os materiais serão fornecidos à medida que forem requisitados no decorrer deste exercício financeiro, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses da Administração, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos. Nas embalagens e/ou nos materiais deverão constar dados de identificação e procedência, fabricação, validade e número de lote.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento dos materiais ficará a cargo da Secretaria de Transportes, localizada na sede do CONTRATANTE, e se dará, provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

I - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) A grama a ser entregue deverá conter as seguintes características:

- Grama esmeralda em placas;
- As placas deverão conter no mínimo 10 cm (dez centímetros) de espessura.

- Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Município de Catalão), descrição dos materiais entregues, quantidades, preços unitário e total.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendidas as condições indicadas no parágrafo quinto, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

I - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do material rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e normas técnicas brasileiras vigentes ou às especificações constantes deste pacto contratual e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada;

II - No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a CONTRATADA deverá também, em 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

PARÁGRAFO NONO - Fica expressamente proibido o fornecimento de materiais para órgãos não pertencentes à Secretaria de Transportes, não expressamente autorizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será de responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Solicitar o fornecimento dos materiais contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca e a sua quantidade;

II - Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos, onde conste a especificação dos materiais, a marca, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos materiais solicitados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;

IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato,



Cidade que cresce

Departamento de Licitações e Contratos

- V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
- VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;
- VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade dos materiais fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer e entregar os materiais contratados, de forma parcelada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os materiais, a marca e os quantitativos a serem fornecidos;
- II - Entregar os materiais diretamente na Secretaria de Transportes, localizada na sede do CONTRATANTE, somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;
- III - Garantir a qualidade dos materiais que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua qualidade, marca, prazo de validade e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição nos prazos fixados de qualquer material, comprovadamente, fora do prazo de validade, adulterado, com defeito de fabricação ou que apresente divergência relativa aos padrões e normas brasileiras vigentes ou às especificações constantes do instrumento convocatório;
- IV - Fornecer e entregar os materiais somente e exclusivamente na Secretaria Municipal de Transportes, expressamente autorizados;
- V - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



CATALÃO

Departamento de Lighthouses e Corais

- VI - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme disposto no art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;
 - VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
 - VIII - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
 - IX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - X - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
 - XI - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
 - XII - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo os motivos elencados no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria de Transportes, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor Mangel Ribeiro Borges, brasileiro, servidor, portador do RG nº 2843683 SSP GO, inscrito no CPF sob nº 497.483.431-20 residente e domiciliado nesta cidade e conforme Portaria nº 16/2017 de 23 de fevereiro de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO

CATALÃO

Cidade que sonha e faz. Prefeitura Municipal de Catalão - Departamento de Licitações e Contratos

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

00
Páginas



- a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente à matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o



PROSPERIDADE
CULTURA
CATALÃO

Cidade que vence o tempo

Departamento de Licitações e Contratos

para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 07 de Março de 2018.

MUNICÍPIO DE CATALÃO
NELSON MARTINS FAYAD
Secretário de Administração
CONTRATANTE

Ana Beatriz Franco Tortorelo

UNIGRASS AMBIENTAL LTDA ME
CNPJ: 22.777.227/0001-80
Ana Beatriz Franco Tortorelo
Representante Legal
CONTRATADA

22.777.227/0001-80

INSC. EST: 037.789.614-116

Nº CGC: 22.777.227/0001-80

UNIGRASS AMBIENTAL LTDA - ME,
Av. Consórcio Federal, 1.100 - Sala 01
Jardim das Rosas - CEP: 15661-650

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 041.734.641-79

Ferreira
Comissão
de Licitação

Tatiane Ferreira
Membro da Comissão
Permanente de Licitação

Nome:

CPF: 025.253.691-65

Ana Caroline Freitas
Membro da Comissão
Permanente de Licitação